

PORTARIA Nº 008, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza a institucionalização do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso I do art. 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Agência para o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS).

§1º O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante nas entregas.

§2º A ADAPS irá dispor de mecanismos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento de metas e alcance dos resultados.

§3º A implantação do PGD ocorrerá em caráter facultativo, em função da conveniência e do interesse do serviço da ADAPS, não se constituindo direito do participante.

Art. 2º São modalidades do PGD:

- I - regime de trabalho presencial;
- II - regime de teletrabalho integral; e
- III - regime de teletrabalho parcial.

Art. 3º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD):

- I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - aumentar a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;

- III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo;
- IV - contribuir para a redução de custos;
- V - otimizar os espaços físicos da ADAPS;
- VI - atrair e manter novos talentos; e
- VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Art. 4º Mediante ao interesse da ADAPS, podem participar do PGD:

- I - empregados do corpo diretivo e administrativo da ADAPS; e
- II - participantes do Programa de Estágio Remunerado.

Parágrafo Único: Os integrantes dos incisos I e II poderão participar deste programa, somente por meio de autorização expressa pelo Gestor da Unidade responsável e ciência da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 5º É facultativo ao gestor de cada unidade a aderência ao PGD.

Art. 6º Poderão aderir ao PGD em regime de teletrabalho as unidades:

- I - cujos seus processos de trabalho possam ser mensurados;
- II - na qual as atividades não exija a presença física do participante ou que não sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- III - que possam fornecer atendimento ao público interno e externo por outros meios, que não somente o presencial.

Art. 7º A autorização para participação no PGD deverá estar condicionada à aptidão do participante quanto ao uso de tecnologias de informação, de comunicação por meios digitais, e ainda, dispor dos meios tecnológicos para a realização de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Conforme a conveniência e oportunidade, em caráter facultativo, a ADAPS poderá disponibilizar programa de auxílios aos participantes do PGD.

Art. 8º O gestor de unidade poderá, por razões devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses específicas de vedação à participação no PGD, bem como revogar a autorização do participante e alterar a modalidade de participação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 9º Caberá ao gestor da unidade e ao empregado, pactuar o Plano de Entregas e Atividades e repactuar-lo sempre que necessário.

§1º O Plano de Entregas e Atividades deverá ser elaborado a partir das metas da gestão do desempenho individual definidas, considerando o ciclo avaliativo vigente, demonstrando alinhamento ao Planejamento Estratégico da ADAPS.

§2º O Plano de Entregas e Atividades deverá ser acompanhado de um cronograma de execução, detalhando os períodos para a execução das atividades, bem como o período para as entregas e alcance dos resultados preestabelecidos.

§3º Serão adotados mecanismos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas e resultados alcançados.

Art.10. Caberá ao participante do PGD executar as atividades, realizar as entregas pactuadas e cumprir o cronograma estabelecido.

Art.11. O empregado participante do PGD, na modalidade de teletrabalho, deverá assinar Termo de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho, especificando as atividades e entregas que serão realizadas, e ainda considerando as regras e diretrizes do PGD.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser realizada a alteração da modalidade do PGD por determinação do gestor da unidade, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art.12. Não há limitação para a participação simultânea de empregados do corpo diretivo, administrativo e participantes do Programa de Estágio Remunerado, por unidade no PGD, em regime de teletrabalho parcial, devendo o gestor de unidade garantir o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento físico da ADAPS.

Art.13. No regime de teletrabalho, o participante deverá estar à disposição da ADAPS para comparecer nas dependências da ADAPS ou em outro local determinado, de forma presencial, sempre que necessário, sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo único. O gestor de unidade, sempre que possível, priorizará os canais institucionais para as tratativas de interesse da ADAPS com a utilização de meios telemáticos ou informatizados.

Art.14. A ADAPS poderá fixar um quantitativo máximo de participantes do PGD que poderão atuar em regime de execução integral, respeitando o percentual máximo a ser estabelecido do total de sua composição do quadro de empregados do corpo diretivo, administrativo e participantes do Programa de Estágio Remunerado.

Art.15. Os participantes do PGD, em regime de teletrabalho parcial, compartilharão as estações de trabalho, sempre que possível, a fim de otimizar o uso dos recursos físicos e tecnológicos.

Art. 16. Caberá à ADAPS:

- I - promover ações educativas para o bom andamento do PGD;
- II - adotar mecanismos com vistas à facilitação na comunicação para o trabalho; e
- III - promover ações com vistas à promoção da qualidade de vida no trabalho, observando os parâmetros da ergonomia estabelecidos na Norma Regulamentadora 17 (NR 17).

Art. 17. Após 6 (seis) meses da implantação do PGD no âmbito da ADAPS, o gestor da unidade deverá encaminhar o relatório gerencial de execução do PGD.

Parágrafo único. A Gerência de Recursos Humanos disponibilizará modelo de relatório gerencial de execução, estabelecerá os períodos que compreenderão as entregas e atividades que constarão no relatório gerencial de execução, bem como definirá os ciclos avaliativos do PGD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Recursos Humanos (GRH/DGA/DIREX/ADAPS).

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA

Diretor-Presidente